



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação – Geral de Inspeção



Memo CGI nº **82/2008**

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ao
Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina

Com cópias aos
Chefe da Divisão Técnica - DT/SFA-SC
Chefe do SIPAG/DT/SFA-SC

Referência: Irregularidades em Leite em pó modificado

Senhor Superintendente,

Considerando a publicação da Resolução nº 1941/2008, de 19/06/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, a qual indica irregularidades em amostras do produto Leite em Pó Modificado, marca LEO, **lote 202310**, data de fabricação 15/10/2007, data de validade 15/10/2008, fabricado pela empresa MAXUL ALIMENTOS LTDA., localizada em Cordilheira Alta-SC, SIF/DIPOA nº 4606, cujos resultados indicaram a presença de **enterotoxinas estafilocócicas**.

A Coordenação-Geral de Inspeção - CGI/DIPOA, com base no Artigo. 703 do Decreto Nº 30.691, de 29/03/1952 e inciso IV do Artigo 2º da Lei nº 7.889, de 23/11/1989 **resolve:**

1. Fica suspensa a comercialização dos produtos fabricados no referido estabelecimento. A suspensão não interfere nos processos de fabricação da empresa;
2. Para a liberação é necessário que seja apresentado pelo fabricante um Plano de Medidas de Controle e Monitoramento da Qualidade e Conformidade, bem como as análises laboratoriais dos produtos;
3. Estes resultados laboratoriais deverão ser apresentados para avaliação da Inspeção Federal local;
4. De posse dos resultados, a Inspeção Federal colherá amostras fiscais e encaminhará a laboratórios oficiais (Rede LANAGRO) ou credenciados pelo Ministério da Agricultura para avaliação da conformidade dos parâmetros estabelecidos em legislação vigente;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação – Geral de Inspeção



5. Após a constatação de três resultados oficiais de análises consecutivos dentro dos padrões regulamentares, será suspensa a interdição da empresa, a qual deverá manter seu programa de controle de qualidade em concordância com os parâmetros instituídos pela legislação.

Considerando ainda, a necessidade de retirar do comércio os produtos em desacordo com a legislação, a Coordenação Geral de Inspeção determina que a empresa providencie de imediato o *recall* da produção da data acima citada, conforme regulamentação do Ministério da Justiça, Portaria 789 de 24 de agosto de 2001, e que este procedimento seja acompanhado pelo Serviço de Inspeção Federal local e pelo SIPAG-SC.

O Plano de Medidas de Controle e Monitoramento da Qualidade Conformidade, bem como os resultados das análises laboratoriais serão avaliados pelo SIPAG/DT/SFA-SC, o qual comunicará a DILEI/CGI/DIPOA a suspensão da medida cautelar.

Ressaltamos que a reincidência desencadeará em nova interdição, independente de outras sanções cabíveis.

Atenciosamente,

@

Marcus Ribeiro de Freitas
Fiscal Federal Agropecuário
Coordenador-Geral de Inspeção